

REVISTA DA FACUL-  
DADE DE DIREITO  
DA UNIVERSIDADE  
DE LISBOA



ANO I

JANEIRO A JUNHO DE 1917

VOL. I

N.<sup>os</sup> 1 E 2

## COMISSÃO DIRECTORA

PROF. ABEL DE ANDRADE—PROF. BARBOSA DE MAGALHÃES  
PROF. FERNANDO EMYGDIO DA SILVA—PROF. LUDGERO NEVES

### SUMÁRIO

#### SCIENCIAS ECONOMICAS

ECONOMISAR MOEDA.....	ANSELMO DE ANDRADE, antigo mi- tro da Fazenda.
DOS SEGUROS.....	Prof. ALBINO VIEIRA DA ROCHA.
O IMPOSTO SOBRE OS LUCROS DE GUER- RA (excerpto).....	Prof. FERNANDO EMYGDIO DA SILVA.
CORRENTE RUSTICO-URBANA E EMIGRA- ÇÃO.....	ARMINDO RODRIGUES MONTEIRO.
A CULTURA DO ARROZ EM PORTUGAL..	FRANCISCO MACHADO.
BIBLIOGRAFIA ECONOMICA.	

#### SCIENCIAS POLITICAS

IDONEIDADE, INCAPACIDADE, INCOMPA- TIBILIDADE E INELEGIBILIDADE.....	Prof. LUDGERO NEVES.
O BLOQUEIO ALEMÃO.....	Prof. MARTINHO NOBRE DE MELLO.
CRONICA PARLAMENTAR ADMINISTRA- TIVA.....	Prof. LUDGERO NEVES.
BIBLIOGRAFIA ADMINISTRATIVA.....	Direcção do Prof. LUDGERO NEVES.
JURISPRUDENCIA ADMINISTRATIVA.....	

#### SCIENCIAS JURIDICAS

INSTRUÇÃO CONTRADITORIA.....	Prof. ABEL DE ANDRADE.
JURISPRUDENCIA PORTUGUÊSA: a) <i>Direito</i> <i>comercial</i> .....	Prof. BARBOSA DE MAGALHÃES.
b) <i>Direito e Processo Civil</i> .....	Direcção do Prof. BARBOSA DE MA- GALHÃES.
DIREITO DA MULHER (Projecto de lei).	

#### FACULDADE DE DIREITO

DISTRIBUIÇÃO DAS CADEIRAS.	
MOVIMENTO DE ALUNOS.	
EXAMENS DE ESTADO.	
BIBLIOTECA.....	Prof. FERNANDO EMYGDIO DA SILVA.

#### ARQUIVO

##### I. UM INDICE DO SEculo XVII.

A REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA publica-se trimestralmente, com um minimo de 160 pags. por fasciculo. Assinatura anual 4\$50. Numero avulso 1\$20. Correspondencia dirigida a REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA. Propriedade e edição da Faculdade. Dificuldades de impressão determinaram o atraso na publicação dos dois 1.ºs numeros, cujo texto em grande parte estava composto em maio ultimo.

# O IMPOSTO SOBRE OS LUCROS DE GUERRA

## CAPITULO 1.º

### A TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS DE GUERRA NA SUA RELAÇÃO COM A TEORIA GERAL DAS FINANÇAS DE GUERRA E COM AS MODERNAS TENDENCIAS FISCAIS.

SUMÁRIO. 1. As duas grandes características das finanças de guerra.—2. Os problemas de justiça tributaria nas guerras anteriores á actual, especialmente em Inglaterra.—3. Os problemas de justiça tributaria e as modernas tendencias fiscais.—4. Circunstancias que teem obstado durante a guerra actual a que os problemas de justiça tributaria ocupem o primeiro plano das preocupações financeiras.—5. Circunstancias que, pelo contrario, teem contribuído a dar relêvo, durante a guerra presente, aos problemas de justiça tributaria.—6. A linha evolutiva das modernas tendencias fiscais teria sido quebrada pela guerra?—7. As modernas tendencias fiscais e o imposto sobre os lucros de guerra. Os sistemas seguidos. Sua verificação pelo que respeita á determinação da materia colectavel, discriminação de rendimentos, progressividade, minimo de isenção. Sua assimilação á technica de imposto geral sobre o rendimento e sua subordinação á teoria das facultades. O imposto sobre os lucros de guerra e o imposto sob os maiores valias predios.

1. As finanças de guerra costumam girar em torno de um problema que, no seu desdobramento, não é difficil caracterizar pela necessidade e pela urgencia de enormes recursos.

Pelo que respeita á enormidade dos recursos postos em-jogo, a guerra actual, sem precedentes em todos os seus aspectos, supõe receitas de tal natureza que por causa dela a Inglaterra, por exemplo, vê subir o nominal da sua divida até cêrca de metade da divida do mundo em 1913; que em mais de um país os encargos da divida tendem a absorver a totalidade das receitas co-

bradas anteriormente ao conflito; e que em mais de meio cento de milhões de contos, se podiam cifrar as despesas das seis grandes potencias beligerantes até o fim de 1916.

Pelo que respeita á urgencia com que esses recursos são reclamados para dispendios inadiaveis, a guerra actual, sem precedentes tambem neste ponto, suspendeu, por assim dizer, em todos os paises beligerantes, as regras de fiscalização e contabilidade que representam a mais elevada garantia constitucional de acatamento pela vontade da nação e de severa administração dos dinheiros publicos. E coisa curiosa. A guerra por tal modo domina as finanças, de tal forma se encadeia no organismo financeiro geral que a suspensão ou atenuação dos rigores da contabilidade das despesas se estende nalguns paises não só ás despesas militares ou ás despesas de guerra mas a todas as despesas publicas.

2. Os problemas de justiça tributária que são a alma das finanças de paz e ultimamente vinham sendo o fulcro das mais audaciosas transformações sociais não perdem, porém, em tempo de guerra e não perderam na guerra actual, nenhuma parcela da sua importancia e do seu melindre.

Considerando as guerras passadas, não faltam exemplos, de resto, a abonar a nossa afirmação. Em Inglaterra, especialmente, whigs e tories sempre mais ou menos se dividiram quanto aos meios de financiar a luta. Emquanto o emprestimo era de mais particular agrado dos conservadores, os liberais defendiam talvez com mais entusiasmo o recurso immediato ao imposto e emquanto os conservadores preferiam o anonimato e a anestesia do imposto indirecto, os liberais, pelo contrario, lançavam-se no caminho de atingir, pelo imposto directo, o alvo pleno mas esquivo do rendimento de cada um. Sob estes pontos de vista não é difficil descobrir que as guerras contra Napoleão e da Crimeia foram financiados pelos liberais e a guerra da Africa do Sul pelos conservadores. Os métodos de Gladstone e de sir M. Hicks Beach, particularmente, tem entre si a contradicção de duas maneiras de ver opostas.

3. Se nos reportarmos agora aos antecedentes proximos das finanças da guerra actual e os considerarmos em ordem a examinar os prolongamentos e as repercussões que para elas derivam

das discussões e tendencias que dominaram a sciencia financeira dos anos que imediatamente precederam o conflito europeu — não será difficil aproximar tambem, como veremos, os pontos de vista que em torno do problema da justiça tributária o localizaram como o centro de gravidade das finanças de paz e da renovação politica e social do nosso tempo.

A que se reduzem, com efeito, em esquêma, os postulados pela sciencia financeira inscritos como dominando, na vespera da guerra, em matéria de impostos, as reivindicações e as doutrinas?

Todos esses postulados se reduzem — a problemas de justiça tributária.

Problema de justiça tributária — é a *teoria das faculdades* em cuja bási se construiu a moderna doutrina do imposto, assente sobre o poder de dispôr dos resultados da produção, isto é, sobre o poder de produção menos o poder de consumo.

Problemas de justiça tributária — são todos os corolarios da teoria das faculdades que, como directrizes teoricas, conduz em linha recta à *personalidade do imposto*, à *progressividade* e à *declaração*; como sistematização tributária, ao *imposto geral sobre o rendimento*; como derivação mais acentuadamente revolucionária, ao *imposto sobre as maiores valias prediais*.

Problemas de justiça tributária — finalmente, são, no campo doutrinário, a prespicacia que surpreende e anula as repercussões gravosas do imposto e, perante as exigencias orçamentais, a esperança que anciosamente rebusca as compensações necessárias como contra-partida á anulação ou redução dos impostos de consumo.

Estas eram as tendencias da doutrina e da legislação fiscal anteriormente à guerra.

4. Nestas condições, se, por um lado, a preocupação da justiça tributária teve um assinaládo lugar nas finanças das guerras passadas e, se por outro lado, nos anos que precedem o actual conflito os problemas de justiça tributária chegam a constituir o nucleo central das mais ousadas reivindicações e realizações transformadoras da fachada social dos nossos dias — que circunstancias obstam e que circunstancias estimulam, durante os dias trágicos que todos estamos vivendo, a que esses mesmos problemas não saiam do primeiro plano das preocupações mundiais? Que dirétrizes novas as conduzem através da luta? Que esperanças renascidas se entrevêm desde já?

Procurêmos responder, por sua ordem, a cada uma destas questões.

As circunstancias que, na guerra presente, tiram ás remodelações tributárias a acuidade precedentemente resentida cifram-se no custo da guerra e no melindre de não afectar durante ela as condições económicas do equilibrio nacional.

O *custo da guerra* é, como acentuámos, de tal sorte avultado, que só o crédito publico constitue instrumento suficientemente poderoso e maleavel para levantar a tempo os recursos indispensaveis para lhe fazer frente. E tanto assim que a não encontrar termo em qualquer outro terreno o conflito presente — no terreno financeiro só o encontrará quando a algum dos beligerantes falte o crédito, isto é, a confiança dos capitalistas nas facultades de pagamento pelo Estado dos encargos da divida assumida. Nestes termos, o imposto seria relegado para uma função mediata e não imediata, isto é, pelos impostos novos seriam cobertas não as despesas de guerra mas os serviços da divida por causa delas contraída. O que redundava portanto, num momento em que a primeira preocupação é obter o dinheiro suficiente para manter a luta e alcançar a vitória, em relegar para um segundo plano os problemas da justiça tributária.

O *melindre de não afectar as condições económicas do equilibrio nacional* tambem não torna propicia a criação de impostos novos ou de modificações radicais nas organizações tributárias existentes. E' necessário, durante a guerra, manter a nação confiada e unida. As reformas que perturbam ou atemorizam — e qual das reformas fiscaes não produz esses efeitos? — devem sistematicamente ser postas de lado. E' conceito elementar em finanças de guerra, quando haja de pedir-se ao imposto uma quota de rendimento maior, aproveitar tanto quanto possivel os tributos mais experimentados, melhor assentes e aceites de entre todos os existentes á data do rompimento das hostilidades. Outra não tem sido a tática seguida no ministerio das finanças francês pelo sr. Ribot. Outra coisa se não lê em todos os tratadistas que do assunto se teem ocupado.

5. Isto não quer dizer, porém, que o problema da justiça tributária tenha sido posto de parte na guerra actual.

Muito pelo contrário.

Circunstancias há que, em obediencia ao plano proposto, pre-

cisamente vamos examinar e que, ao invés das influencias precedentemente analizadas, dão palpitante actualidade ao referido problema.

Em primeiro lugar, a enormidade de recursos exigidos pela guerra não deixa pôr de lado o maximo do rendimento possivel pelo imposto. Em guerras passadas, podia discutir-se em Inglaterra a preferencia dada ao imposto ou ao emprestimo e dentro do imposto ao directo ou ao indirecto. Podiam dividir-se em Westminster sobre a questão, como num torneio academico, os dois partidos constitucionais. Hoje não. A guerra veio pôr os politicos de acôrdo—os politicos ingleses que destes apenas curamos—pela razão muito simples de que é preciso recorrer a todos os meios para fazer frente a uma despesa que varia entre 6 e 7 milhões de libras diárias. E tanto assim que a guerra actual se caracteriza em Inglaterra por uma obra de conciliação financeira, embora o predomínio de Lloyd George nos sucessivos gabinetes tenha trazido ao ponto de vista liberal um talvês mais acentuado realce: o que não quer dizer que o proprio Lloyd George, como chanceler do Exchequer de um gabinete partidario não tivesse desde logo recorrido à colaboração officiosa do conservador Austen Chamberlain e que, depois, nos ministerios de concentração, a pasta das finanças não transitasse das mãos do liberal Mckenna para as do conservador Bonar Law.

Em segundo lugar, a propria emissão de emprestimos que representam encargos tendentes a absorver ou metade, ou dois terços, ou três quartos, ou a totalidade dos recursos arrecadados anteriormente á guerra, não pode deixar de dar lugar a problemas de justiça tributária—uma vês que os encargos dos emprestimos, sob pena de ruina financeira, teem de ser pagos com impostos.

De resto, para recorrer ao imposto em tempo de guerra há, como fortemente se acentuou em Inglaterra tambem, uma razão psicologica, politica, economica e financeira.

É no momento da guerra, quando todos sentem os seus perigos, que cada um mais facilmente consentirá em efectuar toda a especie de sacrificios indispensaveis a que o perigo seja removido. Removido o perigo, o ambiente psicologico é outro...

É no momento da guerra que uma afirmação de sacrificio colectivo importa para dar conta ao inimigo da decisão nacional de lutar até à vitória.

É no momento da guerra que é indispensável preparar a contrapartida que normalmente deverá fazer frente aos encargos dos seus empréstimos e, além disso, não pode em regra o Estado ficar de braços cruzados perante a menor-valia no rendimento de alguns tributos.

É no momento da guerra que se torna indispensável não comprometer irremediavelmente o período de reconstrução ou de depressão que, conforme os casos, a ela deverá escalonadamente seguir-se.

Demonstrado portanto que, tomadas as precauções indispensáveis para não afectar as condições económicas da nação, se torna indispensável recorrer desde já ao imposto — o problema da justiça tributária surge em toda a sua actualidade e em toda a sua delicadesa.

Como não concluir, com efeito, que o mínimo de perturbação que do fisco se exige durante a guerra ha de precisamente ser a obra de mais assinalado e meritorio anseio de justiça?

E como não atentar em que o momento inolvidável que estamos vivendo é precisamente aquele que mais afincadamente reclama uma mais alta justiça tributária — em nome dos sacrificios mesmo impostos pela pátria aos contribuintes que são os soldados da nação armada?

#### 6. Perguntámos ainda.

A que directrizes novas deverá obedecer durante a guerra o problema da justiça tributária?

Que esperanças renascidas se entrevêem para ele desde já?

Tanto quanto nos é possível responder a uma questão que encerra o exame das tumultuosas oscilações actuais e das incertas aspirações de um mundo transformado — é nossa opinião pelo que respeita ao presente e nosso vaticínio pelo que respeita ao futuro que a linha-evolutiva das modernas tendencias fiscais não foi quebrada pela guerra.

Politicamente, as massas operarias, fortalecidas pela acção, enobrecidas pelo sacrificio, experimentadas pelo perigo, estonteadas pela alta dos salarios das industrias de munições belicas, solidarizadas pelas dificuldades do custo da vida e pelas aspirações latentes a que os movimentos bruscos da guerra trarão porventura articulações inéditas — as massas operárias organizadas, repito, hão de fazer sentir fortemente no mundo politico a acção do nu-

mero. Não o discuto agora nas suas virtudes ou nocividades. Constáto factos. Apresento vaticínios que são a evidencia de factos que vão dar-se.

Basta vêr, de resto, o que se vinha passando. Anteriormente à guerra, a que foram devidas as mais notorias transformações na organização politica, económica e juridica senão precisamente à acção revolucionária ou à acção organizada das grandes massas? Para me referir simplesmente a factos dos nossos dias: como se explica a elasticidade de uma lei que, para garantir o direito à grève, viola, como a lei inglesa, o direito à liberdade do trabalho e, nos termos de Planiol, constitue um direito contrário ao direito? Como se comprehende de um modo geral até a gestação da legislação operária, de um espirito tão contrário ao dos códigos civis que neles por antagonica se não pode integrar? Como interpretar algumas das mais salientes e revolucionárias concepções novas da propria lei civil? Como entender que as dificuldades financeiras da preparação para a guerra proxima não fôram obstaculo, na propria Alemanha, para o aumento colossal das despesas sociais? *J'en passe...*

E, finalmente, não é a evidencia mesma que as modernas tendencias fiscaes acima enunciadas no nosso rápido esquêma, são o produto autentico das reivindicações, revolucionárias ou organizadas, das grandes massas, particularmente das massas trabalhadoras?

Nestas condições, não é demais afirmar que os poderes publicos não tendem a perder de vista as virtudes reais da teoria das facultades, base da justiça tributária.

As condições sociais do mundo que vai resurgir não permitem um vaticinio diverso.

7. O imposto sobre os lucros de guerra integra-se precisamente nas modernas tendencias fiscaes.

Demonstrada, com efeito, a necessidade de recorrer ao imposto durante a guerra, o conflito presente havia de naturalmente apontar á incidencia do fisco uma nova e curiosa classe de contribuintes.

Essa classe de contribuintes—pitorescamente crismada em França com a designação *de nouveaux riches*—é formada ou tende a ser formada por todos aqueles que beneficiaram com a guerra.

Como facilmente se compreende, a extraordinária duração e intensidade do conflito presente dá lugar aos lucros mais imprevisíveis. Lucrou em primeiro lugar o industrial cujas instalações puderam adaptar-se ao fabrico de munições de guerra. Lucraram os possuidores de generos e artigos tornados raros pelos bloqueios. Lucrou em numerosas regiões a agricultura. Lucraram especialmente os fornecedores e intermediários das atrabiliárias encomendas do Estado. Lucrou a industria mineira e a transportadora. Lucraram, sobretudo, as empresas ligadas ao transporte e seguro maritimos. Lucraram ainda os salarizados das industrias de munições de guerra e pela equiparação os salarizados das outras industrias. Lucrou o grande e pequeno comércio que vendeu extraordinariamente os seus stocks e a grande e pequena industria que se improvisou para substituir os artigos que o comércio estrangeiro impedido não pode já colocar com vantagem nos mercados interiores, etc., etc.

Algumas destas categorias de contribuintes não podiam com justiça ser atingidas por taxas novas. Tal é o caso dos salarizados a braços com o aumento do custo da vida.

Outras categorias dos referidos contribuintes tiveram apenas produções e vendas maiores e não lucros porporcionalmente maiores, desde o momento que entrem em linha de conta as despesas acrescidas da sua exploração e a alta do custo da vida. Tal é o caso de numerosos comerciantes e industriais, especialmente do pequeno comercio e da pequena industria que nas taxas gerais existentes ou modificadas do imposto geral sobre o rendimento — taxas, de resto, fortemente progressivas em vários países — encontram já uma tributação que não pode ser, sob pena de perturbações graves, facilmente acrescida com novos impostos. E pelo que respeita a determinadas classes, especialmente á agricultura, essa isenção torna-se tanto mais necessária quanto delas depende, fundamentalmente, num momento em que a economia de internacional se reduz a predominantemente nacionalista, a vida da população e consequentemente a vida do país.

Finalmente, algumas, ou antes, outras numerosas categorias dos citados contribuintes escapam à incidencia fiscal que sob pena de uma devassa que poderia ser a ruina e que nunca seria a descoberta absoluta da verdade em matéria colectavel, tem de abandonar uma perseguição imediata de variados e mais ou menos misteriosos ganhos para se contentar com a esperança de que al-

gum dia eles ajudarão a formar a maior valia tributária indispensável para fazer frente à herança da guerra.

Ha, porém, industrias cujos ganhos são de tal modo fabulosos, sistemáticos e evidentes que, quando a nova tributação não queira ultrapassar essa categoria de contribuintes, os não pode sem escandalo abandonar ás taxas normaes dos impostos directos. Assim os fornecedores do Estado que largamente se aproveitaram da incompetencia e da precipitação que, por parte da administração, presidiu necessariamente ás encomendas. Assim, por exemplo tambem, os industriais das minas e das empresas ligadas ao transporte e seguro maritimos.

A tributação especial — em regra de 50 0/0 — sobre os ganhos ligados á existencia do conflito actual e tendendo a atingir pelo menos quem sistematicamente e em maior escala beneficiou do novo estado de cousas constitue o fundo do chamado *imposto sobre os lucros de guerra*.

Como teremos ocasião de verificar adiante, variam de paiz para paiz os sistemas seguidos. O *Kriegsgewinnsteuer* alemão, que é um continuado de imposto sobre o acrescimo da fortuna <sup>1</sup>, atinge os capitais novamente formados e as fortunas não diminuidas, com taxas progressivas que vão até 25 0/0. O *excess profit tax* inglês (*Finance Act* n.º 2 de 1915) absorve metade do excesso de lucros realizados pelos comerciantes e industriais, sobre determinados anos ou medias anteriores á guerra (*pre-war standard of profits*), com certa liberdade de escolha para os atingidos, com um minimo de isenção para excedentes de lucro inferiores a 200 libras, e com o cuidado expresso de conservar fóra da applicação da lei os agricultores, os funcionarios e os professores liberais <sup>2</sup>. A *contribuição extraordinaria francesa sobre os lucros excepcionais ou suplementares de guerra* de 1 de julho de 1916 segue mais acentuadamente os moldes da lei inglesa, concordando com esta na taxa de 50 0/0 para o imposto e na fixação de 6 0/0 como o juro normal considerado como ponto de partida para a avaliação dos lucros mas não editando regras tão minuciosas como as inglesas para a apreciação das contas nem isentando expressamente as classes em Inglaterra isentas do *excess profit tax*.

<sup>1</sup> *Besitzsteuer* de 3 de junho de 1915.

<sup>2</sup> Adiante veremos as modificações posteriores.

O *Imposto sui profitti dipendenti della guerra* italiano de 21 de Novembro de 1916, já modificado em Agosto de 1916, apresenta a originalidade de determinar os lucros de guerra não pelo confronto com os lucros de exercícios passados mas pela circunstância de excederem a taxa pelo legislador fixada como a taxa normal dos ganhos; além disso o imposto italiano não aplica uma taxa uniforme, como a lei inglesa e francesa, mas uma taxa progressiva. A *lei dinamarquesa* de 10 de Março de 1916 e a *lei norueguesa* (não são apenas os beligerantes que criaram este imposto) seguem o sistema italiano. A *lei holandesa* segue o sistema inglês para a determinação dos lucros colectáveis, isentando os excessos de lucros inferiores a 2000 florins sobre o exercício anual terminado em 31 de Julho de 1914. Os *Estados Unidos* projectam por enquanto atingir apenas os fabricantes de material de guerra.

Se os sistemas variam de país para país — a ideia que a eles preside é a mesma. Estamos em presença de um imposto directo, de carácter excepcional, decretado pela razão de quanto escandalosamente seria infringida a teoria das facultades se o fisco permitisse sem intervenção especial, a livre formação de todos os lucros de guerra.

É um imposto que sofre as contingencias dos seus congêneres, acrescidas pelo melindre das circunstâncias presentes. Daí a sua produtividade não corresponder às expectativas mais optimistas e o facto de não poderem ser atingidos todos os que lucram com a guerra<sup>1</sup>.

No entanto, na técnica do novo imposto desenham-se as tendências modernas: discriminação dos rendimentos, minimo de isenção, progressividade, declaração fiscalizada, integração no sistema do imposto geral sobre o rendimento.

E além disso o imposto sobre os lucros de guerra, como já o acentuou na *Revista dos Dois Mundos*, o economista Rafael Georges LEVY (Outubro de 1916) tem relações estreitissimas com as *maiores valias prediais*.

Nas *maiores valias prediais* aparece a ideia de o Estado reclamar uma parte num lucro que ao dono do prédio se não deve

---

<sup>1</sup> Só em Inglaterra o *excess profit-tax* excedeu em 1916-17 em 50 % as previsões orçamentais.

e provem do acrescimento da civilização (abertura de avenidas, facilidade de transportes, instalação de mercados, etc.)

No *imposto sobre os lucros de guerra* surge o conceito de o Estado reclamar uma parte de lucros que sem a guerra se não teriam dado.

É nossa opinião de que o maior cuidado se impõe nas conclusões a seguir, derivadas deste confronto.

O *imposto sobre os lucros de guerra* nascido de uma razão de moralidade pública pode apresentar os maiores inconvenientes para a vida nacional quando se não efectue a discriminação de contribuintes a que teremos ocasião de aludir e quando, de um modo geral, se procurem violentar as directrizes fundamentais de que só a liberdade económica sabe o sentido e o segredo.

O *imposto sobre as maiores valias prediais* vê levantar-se em termos absolutamente diferentes o problema da compensação pelas menores valias, a que os *mesmos* proprietários se encontram sujeitos. As indemnizações que o Estado concede por virtude dos prejuizos de guerra são tão numerosas que o paralelo se não pode fazer para criticar da mesma forma os dois impostos. O *imposto sobre os lucros de guerra* tem neste campo uma justificação que não se aplica ao *imposto sobre as maiores valias prediais*.

*(De um estudo em preparação).*

Prof. FERNANDO EMYGDIO DA SILVA.